



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAISSA CASTRO ARAUJO VILAR  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d57c04d1-1f410-4a92-b3e1-54bc27160dd1

**PARECER MPCO nº 00487/2023**

**PROCESSO TC Nº 21100395-5**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

**TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

**INTERESSADO: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

### 1. RELATÓRIO

Por intermédio do **Ofício nº 022/2023 (doc. 121)**, a Câmara Municipal de Ribeirão encaminhou a seguinte documentação, via sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), relativa ao julgamento das contas do ex-prefeito Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, afeitas ao exercício financeiro de **2020**: **a) Ofício nº 017/2023**, notificando o ex-prefeito a apresentar defesa (doc. 128); **b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento** pela aprovação, com ressalvas, das contas (doc. 127); **c) ata da sessão** que aprovou, com ressalvas, as contas, por unanimidade, **secundando** o Parecer Prévio do TCE (doc. 122); **d) Decreto Legislativo nº 001/2023**, aprovando, com ressalvas, as contas (doc. 125); e, **e) a comprovação de publicação** da deliberação (doc. 129).

### 2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2020, **secundando** o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

### 3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado, afeitas ao exercício financeiro de 2020, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas, com ressalvas, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e, **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado o Interessado, **opino** que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, data da assinatura digital.

***Gustavo Massa Ferreira Lima***  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**